

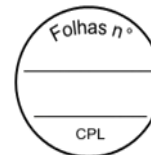


SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-900
E-mail: prefeitura@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 14.133/21 e demais alterações, em especial previsão do artigo **art. 74, inciso V:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

OBJETO: “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PRAÇA CEU.”

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços da Proteção Social Básica, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Praça CEU, unidade responsável pela execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, bem como pela ampliação das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

CONSIDERANDO que a escolha do imóvel decorre de suas características específicas de localização, estrutura física e adequação às necessidades da Administração Pública, especialmente quanto ao atendimento ao princípio da territorialização da política de assistência social, restando demonstrada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que foram realizados estudos técnicos preliminares, levantamento de mercado e avaliação prévia do imóvel, evidenciando a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado imobiliário local, bem como a vantajosidade da contratação e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso-MT, 25 de março de 2026



(assinatura digital)
DANIELA CRISTINA SILVEIRA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://pref.sorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código 00710e78-3df8-45c4-ae10-25235316b86e, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.